



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 89/2018

Autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Fundação Educacional de Castro – Fundecastro.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha proposta de extinção da Fundecastro – Fundação Educacional de Castro, após questionamentos relacionados à inatividade da entidade por parte do Ministério Público, em especial a Deliberação relativa ao Procedimento Administrativo nº. MPPR-0031.13.000160-0.

O Projeto dispõe que será nomeada comissão para promover as medidas necessárias à extinção da Fundação Educacional, procedendo ao levantamento dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da entidade, revertendo-os ao patrimônio público municipal e que, eventuais despesas com a extinção, serão custeadas pelo Poder Executivo.

A proposta atende ao estabelecido no Art. 1.204 do Código de Processo Civil:

“Art. 1.204. Qualquer interessado ou órgão do Ministério Público promoverá a extinção da fundação quando:

I – se tornar ilícito o seu objeto;

II – for impossível a sua manutenção;

III – se vencer o prazo de sua existência.”

Ainda, dispõe o Art. 69 do Código Civil:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.”

Pelas razões acima expostas, não encontramos impedimentos legais à aprovação solicitada.

É o parecer.

Castro, 21 de setembro de 2018.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OABPR 26.548